



Câmara Municipal de Cordeirópolis

Edifício "Dr. Cássio de Freitas Levy"

2
ZF

Projeto de Resolução nº 1, de 15 de janeiro de 2007.

Dá nova redação aos artigos 145 a 148 do Regimento Interno (Resolução nº 1/2000).

A Câmara Municipal de Cordeirópolis resolve:

Art. 1º. Os artigos 145 a 148 da Resolução nº 1, de 1º de setembro de 2000, passam a vigorar com a seguinte redação:

“CAPÍTULO III DA SESSÃO LEGISLATIVA EXTRAORDINÁRIA E DAS SESSÕES EXTRAORDINÁRIAS

SEÇÃO I DA SESSÃO LEGISLATIVA EXTRAORDINÁRIA

Art. 145. A Câmara poderá ser convocada, extraordinariamente, no recesso, pela maioria absoluta de seus membros ou pelo Prefeito, para apreciação de matéria urgente ou de interesse público relevante, nos termos do artigo 40 da Lei Orgânica do Município.

Parágrafo único. Na sessão legislativa extraordinária, a Câmara Municipal somente deliberará sobre a matéria para a qual foi convocada, vedado o pagamento de parcela indenizatória, em razão desta convocação.

SEÇÃO II DAS SESSÕES EXTRAORDINÁRIAS

Art. 146. As sessões extraordinárias, que terão a mesma duração das ordinárias, poderão ser realizadas nos mesmos dias das sessões ordinárias, em horário diverso delas, ou em qualquer outro dia, inclusive aos sábados, domingos e feriados.

§ 1º. As sessões extraordinárias deverão ser marcadas preferencialmente no período noturno, nos mesmos horários das sessões ordinárias, nos dias em que esta não seja realizada.

§ 2º. Se, eventualmente, a sessão extraordinária, iniciada antes da sessão ordinária, prolongar-se até a hora de abertura desta última, aquela poderá ser interrompida, mediante requerimento subscrito por, no mínimo 3 (três) vereadores, deferido de plano pela Presidência, sendo reiniciada após o término da sessão ordinária.

Art. 147. As sessões extraordinárias serão convocadas e marcadas com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, salvo motivo de extrema urgência.

Parágrafo único. Considera-se motivo de extrema urgência a apreciação de matéria cujo adiamento torne inútil uma deliberação posterior, ou importe em dano à coletividade.



Câmara Municipal de Cordeirópolis

Edifício "Dr. Cássio de Freitas Levy"

3
P

Art. 148. A Presidência fará, ao convocar e marcar sessões extraordinárias, a comunicação aos vereadores, em sessão ou por escrito, especificando o dia, a hora e a Ordem do Dia."

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Justificação

Nosso projeto tem por objetivo eliminar as dúvidas quanto à convocação extraordinária no recesso ("sessão legislativa extraordinária") da Câmara Municipal, nos termos do art. 40 da Lei Orgânica do Município, e da convocação de sessões extraordinárias, definidas no Regimento Interno a partir da faculdade contida no § 2º do art. 39 da Lei Orgânica Municipal, para ficar bem esclarecido que a convocação no recesso só é possível por iniciativa do Prefeito Municipal e da maioria dos vereadores, sendo que as sessões extraordinárias são convocadas por iniciativa do Presidente, além de adaptar o Regimento aos dispositivos da Emenda Constitucional nº 50 e da Proposta de Emenda à Lei Orgânica em tramitação.

Câmara Municipal de Cordeirópolis, 15 de janeiro de 2007.


Bel JOSUÉ NATANAEL ZANETTI PICOLINI
Presidente


FÁTIMA MARINA CELIN
1ª Secretária


TERESINHA ANGÉLICA GOMES DE SOUZA
2ª Secretária



Câmara Municipal de Cordeirópolis

Edifício "Dr. Cássio de Freitas Levy"

4
≠

PARECER 009/2007

Ref. PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 1, de 15 de janeiro de 2007

Assunto: Nova redação aos arts. 145 a 148 do Regimento Interno

Sr. Presidente

Trata-se de projeto de resolução para dar nova redação aos arts. 145 a 148 do Regimento Internos desta Casa Legislativa com objetivo de explicitar e diferenciar a forma de convocação de sessões legislativas extraordinárias durante o período de recesso das sessões extraordinárias convocadas no período da sessão legislativa anual ordinária.

De fato, atualmente verifica-se uma disparidade entre o Art.145 do Regimento Interno da Câmara Municipal com o Art.40 da LOM. No primeiro estatuto ao se tratar da convocação de sessão extraordinária no período de recesso a LOM estabelece que a convocação será efetuada pela maioria absoluta dos membros da Câmara ou pelo Prefeito, sendo que o Regimento Interno também possibilita o Presidente da Câmara efetuar tal convocação.

Na verdade, deve-se diferenciar a **sessão legislativa extraordinária** convocada durante o recesso das **sessões extraordinárias** convocadas durante as sessões legislativas ordinárias (sessão legislativa anual), veja-se:

Doutrina **Mayr Godoy** (A Câmara Municipal, 4^a edição, LEUD, 1995, p.62) que "*O funcionamento das Câmaras Municipais, agora, por imposição constitucional, obedece às sessões legislativas anuais ordinárias, em número de quatro, que formam a legislatura para a qual são eleitos os Vereadores. Fora da sessão legislativa ordinária, nos recessos, as Câmaras podem ainda se reunir, se convocadas extraordinariamente. Num, e noutro caso, o funcionamento se opera em sessões que podem ser ordinárias ou extraordinárias.*

E continua:

"A falta de distinção entre "sessão legislativa ordinária" e "sessão ordinária" em levado a vários equívocos, dentre os quais, há de se ressaltar o referente do direito de convocação da Câmara pelo Prefeito. Inúmeras Leis Orgânicas de Municípios, sem precisão terminológica, levam ao absurdo de permitir que o Executivo convoque o Legislativo, para uma "sessão extraordinária", em plena "sessão legislativa ordinária". Isto é uma violação dos princípios legislativos. Se a Câmara está em período ordinário de sessões, isto é, não está em recesso, não há que ser convocada: ela está no curso normal de sessões.

Portanto, temos que diferenciar **“sessão legislativa extraordinária”** de **“sessão extraordinária”**

X



Câmara Municipal de Cordeirópolis

Edifício "Dr. Cássio de Freitas Levy"

5
F

De fato, as “sessões legislativas extraordinárias”, diga-se no período de recesso, de acordo com a LOM, são convocadas pela maioria dos membros da Câmara ou pelo Prefeito, ao passo que as “sessões extraordinárias” são de atribuição exclusiva do Presidente da Câmara.

Destarte, não pode o Regimento Interno possibilitar ao Presidente da Câmara convocar “sessão legislativa extraordinária”, quando a LOM retirou-lhe essa atribuição.

Assim, ao que parece, os Arts. 145 a 155 do atual Regimento Interno querem referir-se, à “sessões extraordinárias” e não a “sessão legislativa extraordinária” como indica o Art. 145.

Depreende-se, pois, que o Projeto em comento, acertadamente, corrige tais impropriedades adotando-se melhor técnica legislativa ao diferenciar a sessão legislativa extraordinária das sessões extraordinárias.

No mais, há adaptação do Regimento Interno à Emenda Constitucional nº. 50, vedando-se o pagamento de parcela indenizatória, em razão da convocação de sessão legislativa extraordinária.

Neste tópico, despiciendo se faz analisar aspectos de constitucionalidade do projeto quando se objetiva a própria adequação e aplicação da Carta Magna, utilizando-se como paradigma o Congresso Nacional, tendo em vista o princípio da simetria entre as Casas Legislativas.

Quanto a sua iniciativa, o projeto de Resolução preenche os requisitos do Art. 320 e 321 do RI, que exige proposta de no mínimo 1/3 dos Vereadores da Casa ou pela Mesa.

Importante consignar que a discussão e votação do projeto deverão observar o Art. 321, par. 1º, do RI da Câmara Municipal, ou seja, em 02 (dois) turnos a realizar-se com interstício mínimo de 24 (vinte e quatro) horas.

Manifesta-se, assim, pelo prosseguimento do Projeto de Resolução, em seus ulteriores termos, tendo em vista que está em consonância com os aspectos constitucionais, legais e regimentais.

S.m.j. este é o parecer que colocamos a apreciação da R. Presidência desta Colenda Câmara Legislativa.

Cordeirópolis/SP, 25 de janeiro de 2007.

ALESSANDRO CIRULLI
OAB/SP 163.887



Câmara Municipal de Cordeirópolis

Edifício "Dr. Cássio de Freitas Levy"

6
F

COMISSÃO DE JUSTICA E REDAÇÃO

Parecer referente ao Projeto de Resolução nº 1, de 15 de janeiro de 2007, da Mesa Diretora.

Quanto aos dispositivos regimentais, nada temos a opor, pois nota-se que a propositura preenche todos os requisitos necessários.

Do ponto de vista legal e constitucional, encontra-se em consonância com as disposições vigentes.

Assim, verificamos que não existem impedimentos para a sua tramitação.

Desta forma, julgamos que o presente projeto está apto a ser apreciado pelo Plenário desta Edilidade.

Sala das Comissões, 29 de janeiro de 2007.

REGINALDO MARTINS DA SILVA
RELATOR

GIOVANE HENRIQUE GENEZELLI
PRESIDENTE


DAVID BERTANHA
SUBSTITUTO



Câmara Municipal de Cordeirópolis

Edifício "Dr. Cássio de Freitas Levy"

7

Resolução nº 1, de 7 de fevereiro de 2007.

Dá nova redação aos artigos 145 a 148 do Regimento Interno (Resolução nº 1/2000).

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL:

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga a seguinte resolução:

Art. 1º. Os artigos 145 a 148 da Resolução nº 1, de 1º de setembro de 2000, passam a vigorar com a seguinte redação:

“CAPÍTULO III DA SESSÃO LEGISLATIVA EXTRAORDINÁRIA E DAS SESSÕES EXTRAORDINÁRIAS

SEÇÃO I DA SESSÃO LEGISLATIVA EXTRAORDINÁRIA

Art. 145. A Câmara poderá ser convocada, extraordinariamente, no recesso, pela maioria absoluta de seus membros ou pelo Prefeito, para apreciação de matéria urgente ou de interesse público relevante, nos termos do artigo 40 da Lei Orgânica do Município.

Parágrafo único. Na sessão legislativa extraordinária, a Câmara Municipal somente deliberará sobre a matéria para a qual foi convocada, vedado o pagamento de parcela indenizatória, em razão desta convocação.

SEÇÃO II DAS SESSÕES EXTRAORDINÁRIAS

Art. 146. As sessões extraordinárias, que terão a mesma duração das ordinárias, poderão ser realizadas nos mesmos dias das sessões ordinárias, em horário diverso delas, ou em qualquer outro dia, inclusive aos sábados, domingos e feriados.

§ 1º. As sessões extraordinárias deverão ser marcadas preferencialmente no período noturno, nos mesmos horários das sessões ordinárias, nos dias em que esta não seja realizada.

§ 2º. Se, eventualmente, a sessão extraordinária, iniciada antes da sessão ordinária, prolongar-se até a hora de abertura desta última, aquela poderá ser interrompida, mediante requerimento subscrito por, no mínimo 3 (três) vereadores, deferido de plano pela Presidência, sendo reiniciada após o término da sessão ordinária.

Art. 147. As sessões extraordinárias serão convocadas e marcadas com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, salvo motivo de extrema urgência.

Parágrafo único. Considera-se motivo de extrema urgência a apreciação de matéria cujo adiamento torne inútil uma deliberação posterior, ou importe em dano à coletividade.



Câmara Municipal de Cordeirópolis

Edifício "Dr. Cássio de Freitas Levy"

Art. 148. A Presidência fará, ao convocar e marcar sessões extraordinárias, a comunicação aos vereadores, em sessão ou por escrito, especificando o dia, a hora e a Ordem do Dia."

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Cordeirópolis, 7 de fevereiro de 2007.

Bel. JOSUE NATANAEL ZANETTI PICOLINI
Presidente

Publicado no Plenário “Vereador Irio Alves”, em 7 de fevereiro de 2007.

MOÇÃO N°. 001, DE 2007

Tem a presente propositura o objetivo de manifestar o apoio e solidariedade da Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, através do Prefeito Municipal em exercício, Senhor Amarildo Antonio Zorzo, a Guarda Municipal de Araras, face ao acontecimento que enlutou toda a população ararense, no episódio da morte do Guarda Municipal senhor Ademir Private.

É totalmente injustificada a violência que assola nosso país, que já causou centenas de vítimas, civis em sua quase totalidade, entre elas muitas crianças. Esperamos que o crescente clamor mundial contra essa violência absurda, venha a cessar gradativamente, para que vidas humanas sejam preservadas.

A violência é sempre uma tragédia e um crime contra a humanidade. Nesse caso, trata-se de uma tragédia que abalou uma cidade, em especial essa valorosa Corporação.

É assustador ver, mais uma vez, uma família perder um ente querido, esse valoroso Guarda Municipal, que no seu trabalho e desempenhando suas funções perdeu brutalmente sua vida.

Não podemos aceitar que a insanidade de alguns criminosos supere os direitos de todo um povo.

Receba, portanto, nossa querida cidade de Araras e a valorosa e competente Guarda Municipal de Araras, toda a nossa solidariedade, particularmente aqueles que perderam seu ente mais querido nesta violência urbana que assola nosso Brasil. Tenham a certeza de que estaremos sempre junto nessa incansável luta pelo direito dos cidadãos brasileiros de terem uma vida tranquila e com segurança.

Pelo exposto apresentamos a presente Moção de Apoio e solidariedade a toda população de Araras e ao efetivo da Guarda Municipal de Araras.

Amarildo Antonio Zorzo
Prefeito Municipal Interino

ATOS OFICIAIS DO PODER Legislativo

Ato nº. 3, de 6 de fevereiro de 2007

Reintegra vereador ao cargo, em cumprimento a sentença da Juíza da Comarca de Cordeirópolis.

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL, no uso das atribuições conferidas pela alínea "a" do inciso II do art. 21 do Regimento Interno, e por força da sentença proferida pela Juíza da Comarca de Cordeirópolis, nos autos do Mandado de Segurança nº 801/2006,

R e s o l v e:

Art. 1º. Reintegrar o vereador Cristiano Antonio Guarasemin, declarando-se nulo o Decreto Legislativo nº 2, de 20 de setembro de 2006.

Art. 2º. Declarar vago o cargo de 2º Secretário, em virtude da interrupção do mandato da vereadora Teresinha Angélica Gomes de Souza, ocupante deste cargo e sucessora do vereador Cristiano Antonio Guarasemin.

Art. 3º. Este ato entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Cordeirópolis, 6 de fevereiro de 2007.

Bel. JOSUÉ NATANAEL ZANETTI PICOLINI
Presidente

§ 1º. do Regimento Interno, resolve:

Art. 1º. - Ficam designados os membros das Comissões Permanentes, a saber:

a) Comissão de Justiça e Redação:

Fátima Marina Celin
Cristiano Antonio Guarasemin
Rinaldo Dias Ramos

b) Comissão de Finanças e Orçamento:

David Bertanha
Giovane Henrique Genezelli
Sérgio Balthazar Rodrigues de Oliveira

c) Comissão de Urbanismo, Obras e Serviços Públicos:

David Bertanha
Teresa Chiaradia Peruchi
Sérgio Balthazar Rodrigues de Oliveira

d) Comissão de Educação, Saúde e Assistência Social:

Teresa Chiaradia Peruchi
Fátima Marina Celin
Reginaldo Martins da Silva

Art. 2º. Este Ato entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se o Ato da Presidência nº 4/2005.

Câmara Municipal de Cordeirópolis, 6 de fevereiro de 2007.

Bel. JOSUÉ NATANAEL ZANETTI PICOLINI
Presidente

Publicado no Plenário "Vereador Irio Alves", em 6 de fevereiro de 2007.

FÁTIMA MARINA CELIN
1º Secretária

Publicado no Plenário "Vereador Irio Alves", em 6 de fevereiro de 2007.

Ato nº. 2, de 6 de

Resolução nº 1, de 7 de fevereiro de 2007

Dá nova redação aos artigos 145 a 148 do Regimento Interno (Resolução nº 1/2000).

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL:

“CAPÍTULO III
DA SESSÃO LEGISLATIVA EXTRAORDINÁRIA
E DAS SESSÕES EXTRAORDINÁRIAS

SEÇÃO I
DA SESSÃO LEGISLATIVA EXTRAORDINÁRIA

Art. 145. A Câmara poderá ser convocada, extraordinariamente, no recesso, pela maioria absoluta de seus membros ou pelo Prefeito, para apreciação de matéria urgente ou de interesse público relevante, nos termos do artigo 40 da Lei Orgânica do Município.

Parágrafo único. Na sessão legislativa extraordinária, a Câmara Municipal somente deliberará sobre a matéria para a qual foi convocada, vedado o pagamento de parcela indenizatória, em razão desta convocação.

SEÇÃO II
DAS SESSÕES EXTRAORDINÁRIAS

Art. 146. As sessões extraordinárias, que terão a mesma duração das ordinárias, poderão ser realizadas nos mesmos dias das sessões ordinárias, em horário diverso delas, ou em qualquer outro dia, inclusive aos sábados, domingos e feriados.

§ 1º. As sessões extraordinárias deverão ser marcadas preferencialmente no período noturno, nos mesmos horários das sessões ordinárias, nos dias em que esta não seja realizada.

§ 2º. Se, eventualmente, a sessão extraordinária, iniciada antes da sessão ordinária, prolongar-se até a hora de abertura desta última, aquela poderá ser interrompida, mediante requerimento subscrito por, no mínimo 3 (três) vereadores, deferido de plano pela Presidência, sendo reiniciada após o término da sessão ordinária.

Art. 147. As sessões extraordinárias serão convocadas e marcadas com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, salvo motivo de extrema urgência.

Parágrafo único Considera-se motivo de extrema urgência a apreciação de matéria cujo adiamento torne inútil uma deliberação posterior, ou importe em dano à coletividade.

Art. 148. A Presidência fará, ao convocar e marcar sessões extraordinárias, a comunicação aos vereadores, em sessão ou por escrito, especificando o dia, a hora e a Ordem do Dia.”

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Cordeirópolis, 7 de fevereiro de 2007.

Bei. JOSUÉ NATANIEL ZANETTI PICOLINI
 Presidente

Publicado no Plenário “Vereador Irio Alves”, em 7 de fevereiro de 2007.

Ato da Mesa nº. 2, de 5 de fevereiro de 2007

Atualiza o subsídio dos vereadores e do Presidente, nos termos da legislação pertinente.

CONSIDERANDO a Lei nº. 2.201, de 8 de junho de 2004, que dispõe sobre a fixação do subsídio dos vereadores para a décima quarta legislatura do Município de Cordeirópolis;

CONSIDERANDO que o Índice de Preços ao Consumidor da Fipe-SP, no mês de janeiro, atingiu o índice de 0,66% (sessenta e seis centésimos por cento), conforme divulgação pela imprensa;

A Mesa da Câmara Municipal de Cordeirópolis, no uso de suas atribuições, resolve:

Art. 1º - O subsídio dos vereadores da legislatura 2005-2008, nos termos da lei, fica atualizado para R\$ 1.580,90 (mil quinhentos e oitenta reais e noventa centavos).

Art. 2º - O subsídio do Presidente da Câmara Municipal fica atualizado para R\$ 2.213,30 (dois mil duzentos e treze reais e trinta centavos).

Art. 3º - Este Ato entra em vigor na data de sua publicação, revogado o Ato da Mesa nº. 1, de 4 de janeiro de 2007.

Câmara Municipal de Cordeirópolis, 5 de fevereiro de 2007.

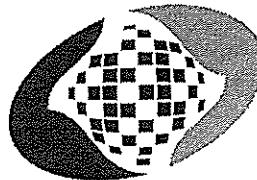
Bei. JOSUÉ NATANIEL ZANETTI PICOLINI
 Presidente

FÁTIMA MARINA CELIN
 1º Secretária

TERESINHA ANGÉLICA GOMES DE SOUZA
 2º Secretária

Publicado no Plenário “Vereador Irio Alves”, em 5 de fevereiro de 2007.

PrevCidade - Cordeirópolis



Auxílio-doença e auxílio-acidente
 Pedido de prorrogação e reconsideração de auxílio-doença
 Salário-maternidade (Doméstica)
 Pensão por morte de segurado
 Simulação de aposentadorias
 Cadastramento de comunicação de acidente de trabalho
 Carta de concessão e memória de cálculo
 Certidão de PIS/Pasep/FGTS
 Guia da Previdência Social
 Número de identificação do trabalhador
 Extrato de pagamentos e imposto de renda
 Declaração de regularização de contribuinte individual

**Concurso Público nº001/2005
Edital de Chamada para Admissão**

I - Por determinação do Senhor Prefeito Municipal, Carlos Cézar Tamiazo, fica convocada para preencher vaga, a candidata abaixo relacionado, classificada no Concurso Público nº. 001/2005, para no dia 12/02/2005, 8:00Hs, comparecer no DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO E CULTURA, sítia à Rua José Bonifácio, 385, Centro em Cordeirópolis, a fim de manifestar anuência sobre admissão e demais providências que se fizerem necessárias:

Nome	Emprego Público	Classificação
Elisandra Ap. Lopes de Alencar	Professora	39º Lugar

II - O candidato que se achar impossibilitado de comparecer, poderá nomear um procurador devidamente credenciado.

III - O não comparecimento a presente convocação será considerado desistência, sem direito a reclamação, caso de interposição de Recurso Administrativo ou Judicial, podendo a Prefeitura Municipal convocar os candidatos atamente classificados, tendo em vista o caráter de urgência.

IV - Independente da publicação no Jornal Oficial do Município, a presente convocação está sendo feita por e encaminhada para o domicílio do interessado, através da Agência de Correios e Telégrafos de Cordeirópolis.

Prefeitura Municipal de Cordeirópolis aos 07 de Fevereiro de 2007, 59º Aniversário da Emancipação F

Administrativa do Município.

Carlos Cezar Tamiazo
Prefeito Municipal

Publicado e registrado no Paço Municipal "Antonio Thirion", em 07 de FEVEREIRO de 2007.

José Aparecido Benedito
Coordenador Administrativo chefe
Departamento de Administração

**Concurso Público nº002/2006
Edital de Chamada para Admissão**

I - Por determinação do Senhor Prefeito Municipal, Carlos Cézar Tamiazo, fica convocado para preencher vaga, o candidato abaixo relacionado, classificado no Concurso Público nº. 002/2006, para no período de 05/02/2007 à 12/02/2007, comparecer na Seção Pessoal da Prefeitura Municipal de Cordeirópolis SP, sítia à Rua Francisco Orlando Stocco 35, Centro em Cordeirópolis, a fim de manifestar anuência sobre admissão e demais providências que se fizerem necessárias:

Nome	Emprego Público	Classificação
Adailto Matias de Oliveira	Motorista de Ambulância	7º Lugar

II - O candidato que se achar impossibilitado de comparecer, poderá nomear um procurador devidamente credenciado.

III - O não comparecimento a presente convocação será considerado desistência, sem direito a reclamação, caso de interposição de Recurso Administrativo ou Judicial, podendo a Prefeitura Municipal convocar os candidatos atamente classificados, tendo em vista o caráter de urgência.

IV - Independente da publicação no Jornal Oficial do Município, a presente convocação está sendo feita por e encaminhada para o domicílio do interessado, através da Agência de Correios e Telégrafos de Cordeirópolis.

Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, aos 05 de Fevereiro de 2007, 59º Aniversário da Emancipação F

Administrativa do Município.

Carlos Cezar Tamiazo
Prefeito Municipal

Publicado e registrado no Paço Municipal "Antonio Thirion", em 05 de FEVEREIRO de 2007.

José Aparecido Benedito
Coordenador Administrativo chefe
Departamento de Administração



Jornal Oficial do Município de

Cordeirópolis

Órgão da Administração Pública Municipal

EXPEDIENTE

jornal.oficial@cordeiropolis.sp.gov.br

Produzido por: Assessoria de Imprensa de Cordeirópolis

Jornalista Responsável: Ailton Barbosa MTB 33.736

Edição: Sócrates Bolorino Layout : Eder Modanez

Impressão: Jornal Cidade de Rio Claro

Composição: Poder Executivo, Legislativo e Judiciário; Autarquias Municipais; Entidades Assistenciais

Tiragem - 1000 exemplares Custo desta edição - R\$ 235,00

O jornal oficial do município é órgão de divulgação oficial da administração municipal instituído pela Lei 2274 de 11 de agosto de 2005, com suas posteriores alterações.

Paço Municipal Antonio Thirion - Praça Francisco Orlando Stocco nº35 - Centro - Cordeirópolis

Processo Seletivo nº 004/2006
Edital de Chamada para Admissão

I - Por determinação do Senhor Prefeito Municipal, Carlos Cezar Tamiazo, fica convocada para preenchimento de vaga, a candidata abaixo relacionada, classificada no PROCESSO SELETIVO, EDITAL 004/2006, para comparecer no DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO E CULTURA, síta à Rua José Bonifácio nº 385, Centro em Cordeirópolis, no Dia 12/02/2007 às 8:00 hs; a fim de manifestar anuência sobre admissão e demais providências que se fizerem necessárias:

Nome	Emprego Público	Classificação
Neusa Maria Pilon Bertanha	Professora	31º Lugar

II - A candidata que se achar impossibilitada de comparecer, poderá nomear um procurador devidamente credenciado.
III - O não comparecimento a presente convocação será considerado desistência, sem direito a reclamação futura ou interposição de Recurso Administrativo ou Judicial, podendo a Prefeitura Municipal convocar os candidatos imediatamente classificados, tendo em vista o caráter de urgência.
IV - Independente da publicação no Jornal Oficial do Município, a presente convocação está sendo feita por escrito e encaminhada para o domicílio do interessado, através da Agência de Correios e Telégrafos de Cordeirópolis Sp.

Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, aos 05 de Fevereiro de 2007, 59º Aniversário da Emancipação Político Administrativa do Município.

Carlos Cezar Tamiazo
Prefeito Municipal

Publicado e registrado no Paço Municipal "Antonio Thirion", em 05 de FEVEREIRO de 2007.

José Aparecido Benedito
Coordenador Administrativo chefe
Departamento de Administração

PROCESSO SELETIVO nº 004/2006
Edital de Chamada para Admissão

I - Por determinação do Senhor Prefeito Municipal, Carlos Cezar Tamiazo, fica convocada para preenchimento de vaga, a candidata abaixo relacionada, classificada no PROCESSO SELETIVO, EDITAL 004/2006, para comparecer no DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO E CULTURA, síta à Rua José Bonifácio nº 385, Centro em Cordeirópolis, no Dia 12/02/2007 às 8:00 hs; a fim de manifestar anuência sobre admissão e demais providências que se fizerem necessárias:

Nome	Emprego Público
Sandra Mara Carneiro	Professora Educação Física

II - A candidata que se achar impossibilitada de comparecer, poderá nomear um procurador devidamente credenciado.
III - O não comparecimento a presente convocação será considerado desistência, sem direito a reclamação futura ou interposição de Recurso Administrativo ou Judicial, podendo a Prefeitura Municipal convocar os candidatos imediatamente classificados, tendo em vista o caráter de urgência.
IV - Independente da publicação no Jornal Oficial do Município, a presente convocação está sendo feita por escrito e encaminhada para o domicílio do interessado, através da Agência de Correios e Telégrafos de Cordeirópolis Sp.

Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, aos 07 de Fevereiro de 2007, 59º Aniversário da Emancipação Político Administrativa do Município.

Carlos Cezar Tamiazo
Prefeito Municipal

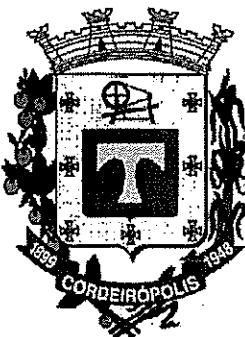
Publicado e registrado no Paço Municipal "Antonio Thirion", em 07 de FEVEREIRO de 2007.

José Aparecido Benedito
Coordenador Administrativo chefe
Departamento de Administração

JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO DE CORDEIRÓPOLIS
- PONTOS DE DISTRIBUIÇÃO -

- Paço Municipal "Antonio Thirion"

- Postos de Saúde



Ano 2 - Sexta-feira, 9 de fevereiro de 2007 - nº 76

ATOS OFICIAIS DO PODER Executivo

Decreto nº. 2445 de 02 de fevereiro de 2007

Dispõe sobre a exoneração, a pedido, de membro do Conselho Tutelar dos Direitos da Criança e do Adolescente do Município de Cordeirópolis, conforme específica.

Carlos Cezar Tamiazo - Prefeito Municipal de Cordeirópolis, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que lhe confere o inciso XIX, do artigo 81 da Lei Orgânica do Município de Cordeirópolis, dos termos do Decreto nº. 2412, de 25 de setembro de 2006, e do que consta do Processo Administrativo nº. 206/07, datado de 30 de janeiro de 2007.

Decreto:

Art. 1º - Fica a contar de 02 de fevereiro de 2007, a Sra **Priscila Silva Santos**, portadora do RG nº. 43.641.689-X, exonerada, a pedido, do cargo de Conselheira do Conselho Tutelar dos Direitos da Criança e do Adolescente do Município de Cordeirópolis.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, aos 02 de fevereiro de 2007, 59 da Emancipação Político-Administrativa do Município.

Carlos Cezar Tamiazo
Prefeito Municipal

Publicado e registrado no Paço Municipal "Antonio Thirion", em 02 de fevereiro de 2007.

José Aparecido Benedito
Coordenador Administrativo Chefe
Departamento de Administração

outras providências).

Carlos Cezar Tamiazo - Prefeito Municipal de Cordeirópolis, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o que lhe confere o inciso XIX, do art. 81 da Lei Orgânica do Município de Cordeirópolis e do Processo Administrativo nº. 0140/07, datado de 24.01.2007.

Decreto:

Art. 1º - O artigo 5º do Decreto nº. 2361, de 02 de janeiro de 2007, passa a vigorar com a seguinte redação.

Art. 5º - O recolhimento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN, incidente sobre a prestação de serviços realizados por empresas, na forma do inciso II, artigo 13 da Lei Municipal nº. 1584/89, independentemente do pagamento do preço a ser efetuado a vista ou prestação, será mensal e o recolhimento deverá ser feito até o 15 (décimo quinto) dia útil do mês subsequente, mediante preenchimento de guias especiais, por iniciativa do próprio contribuinte, sem a necessidade de qualquer aviso ou notificação.

Parágrafo Único - O recolhimento correspondente ao mês de janeiro de 2007, poderá ser feito até 28.02.2007.

Art. 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, aos 02 de fevereiro de 2007, 59 da Emancipação Político Administrativa do Município.

Carlos Cezar Tamiazo
Prefeito Municipal

Publicado e registrado no Paço Municipal "Antonio Thirion", em 02 de fevereiro de 2007.

José Aparecido Benedito
Coordenador Administrativo chefe
Departamento de Administração

Il do Município de IRÓPOLIS

Distribuição Gratuita

o artigo 81, incisos VIII e XIX, da Lei Orgânica do Município de Cordeirópolis.

neiro de 2007, 59º Aniversário da Emancipação Político-Administrativa do Município.

Resolvi:

1º - Fica demitido, a pedido, a contar de 10 de janeiro de 2007, o servidor, Sr. Odécio Caneo, lotado no Poder público de Pedreiro - Departamento de Obras e Serviços da Pessoal da Municipalidade.

2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, aos 10 de janeiro de 2007, 59º da Emancipação Político-Administrativa do Município.

Amarildo Antonio Zorzo
Prefeito Municipal Interino

icada e registrada no Paço Municipal "Antonio Thirion", em 10 de janeiro de 2007.

José Aparecido Benedito
Coordenador Administrativo-Chefe
Departamento de Administração

Amarildo Antonio Zorzo
Prefeito Municipal Interino

Publicada e registrada no Paço Municipal "Antonio Thirion" em 16 de janeiro de 2007.

José Aparecido Benedito
Coordenador Administrativo-Chefe
Departamento de Administração

Portaria nº 6467 de 22 de Janeiro de 2007

Dispõe sobre a substituição do Chefe do Departamento de Obras e Serviços da Municipalidade.

Amarildo Antonio Zorzo – Vice-Prefeito, em exercício no cargo de Prefeito do Município de Cordeirópolis, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 81, incisos VIII e XIX, da Lei Orgânica do Município de Cordeirópolis.

Resolvi:

Portaria nº 6465 de 16 de Janeiro de 2007

Dispõe sobre a substituição da Chefe da Seção Pessoal da Municipalidade.

Amarildo Antonio Zorzo – Vice-Prefeito, em exercício no cargo de Prefeito do Município de Cordeirópolis, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 81, incisos VIII e XIX, da Lei Orgânica do Município de Cordeirópolis.

Resolvi:

1º - Fica designada a servidora Sra. Rogiane Aparecida Tonelotti – Assistente Administrativo da Seção Pessoal, para exercer pelo expediente da Seção Pessoal da Municipalidade no período de 16/01/07 a 25/01/07 (10) dias, em substituição por motivo de férias regulares da servidora Sra. Márcia Módolo Sanchez – da Seção Pessoal da Municipalidade, com percepção de remuneração correspondente a da titular.

2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as eventuais disposições em contrário.

Art. 1º - Fica designado o servidor Sr. Marcos Aparecido Tonelotti – Coordenador de Serviços Administrativos, para responder pelo Departamento de Obras e Serviços da Municipalidade no período de 22.01 a 05.02.2007 (15) quinze dias, em substituição por motivo de férias regulamentares do servidor Sr. Gilberto Peruchi – Chefe do Departamento de Obras e Serviços, com percepção de salário correspondente ao do titular.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as eventuais disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, aos 22 de janeiro de 2007, 59º da Emancipação Político-Administrativa do Município.

Amarildo Antonio Zorzo
Prefeito Municipal Interino

Publicada e registrada no Paço Municipal "Antonio Thirion" em 22 de janeiro de 2007.

José Aparecido Benedito
Coordenador Administrativo-Chefe



**MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO**
CMSE - 2^a RM - 14^a CSM
7^a Delegacia de Serviço Militar

ATENÇÃO JOVENS DA CLASSE DE 1989

Os jovens que nasceram no ano de 1989 devem comparecer a junta de serviço militar para cumprimento do dever de alistamento militar.

Aqueles que não se alistarem no prazo (02 de janeiro a 30 de abril/2007), ficam sujeitos as penalidades previstas na lei que regulamenta o serviço militar.

Quaisquer outras informações poderão ser solicitada a junta de serviço militar, localizada à praça Francisco Orlando Stocco, nº35, Centro (Prefeitura Municipal).

Márcia Ap. Fernandes Lucke
Secretaria da JSM/045

**Balcão de Empregos da
Prefeitura Municipal de Cordeirópolis
Vagas**

Pedreiro - para trabalhar em empresa
Caldeireiro Industrial
Serralheiro Industrial
Moldador de Fundição
Estagiário ou Aprendiz de Eletricista
Caseiro
Classificador
Porteiro
Jardineiro

Operador de linha de esmaltação
Mecânico de Prensa
Mecânico de Manutenção - com experiência em hidráulica
Profissional na área financeira (contas a pagar e a receber) Com faculdade ou cursando 5º semestre em Administração, Contabilidade ou Economia.
Auxiliar Fiscal - Superior Completo ou cursando Administração, Contabilidade ou Economia.

Todos com experiência comprovada em Carteira de Trabalho exceto Pedreiro e Estagiário.

Os interessados deverão enviar currículo para o Balcão de Empregos da Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, localizado à Rua Toledo Barros, nº 40 – Centro, de segunda a sexta-feira, no horário das 12:00 às 18:00 hs, pelo e-mail: balcaodeempregos@cordeiropolis.sp.gov.br

Serviço de Utilidade Pública

Farmácias de Plantão

Mês de Fevereiro

03/02 - 09/02 Drogaria Progresso

Rua Alice Zaiá Gardezani, 277- Jd. Progresso - Tel.: 3546-1797

10/02 - 16/02 Drogaria Bom Jesus

Av. Aristeu Marciiano, 2115 - Jd. Bela Vista - Tel.: 3546-4266

17/02 - 23/02 Farma Vida

Rua Sete de Setembro, 482-Centro - Tel.: 3546-4607

24/02 - 02/03 Drogaria Nova

Rua João Barrocas F., 181- V. N. Senhora Aparecida - Tel.: 3546-2100

Pare e pense...

**Dá para acreditar que fumar traz
sucesso, beleza e inteligência?**

Não acredite nisso, pois fumar...

- * é a maior causa evitável de morte no mundo
- * é o único produto para consumo, planejado para criar e manter dependência
- * mata a metade dos seus consumidores regulares
- * contém 4.700 substâncias tóxicas e, entre elas, 60 são cancerígenas para o ser humano

Patrulha Mirim de Cordeirópolis
Demonstração de Receita e Despesa de 2006

Receitas

Recursos Próprios	448.267,33
Subvenções Sociais	90.000,00
Recursos Privados	234.000,00
Promoções e Festas	6.696,40
Receitas Diversas	21.171,10
Rend. de Poupança	122,03
Rend. Faaf.	488,03
Conv.Rec.Aprendiz	1.192,26
Doações de Firmas	500,00
Aluguel da Quadra	200,00
Plano Ass.Odontologico	6.443,35
Conv.Rec.Patrulheiros	23.600,64
Total de Receitas	832.681,14

Despesas

Salario Patrulheiros	460.691,67
Salario Funcionários	11.692,12
Prestação de Serviço	3.143,00
Férias	29.234,73
13º Salario	39.868,21
Materiais de Escritório	6.677,42
Desp c/ Cursos Prof.	8.820,00
Fgts e Inss	12.344,77
Despesas Bancárias	2.286,11
Despesas Fardamento	45.579,96
Despesas Viagens	2.058,77
Despesas Impressos	110,00
Prest. Serv. Diversas	714,00
Despesas Diversas	137.773,35
Despesas c/ Sindicato Efeder.	1.318,91
Desp.c/ Veiculos	1.775,00
Despesas Elektro	3.269,70
Despesas c/ Salarios	2.428,43
Despesa c/ Seguro	5.486,79
Despesa c/ Mat. Escolar	1.735,46
Despesa c/ Telefone	6.998,66
Desp. Sal. Aprendiz	11.681,44
Desp. c/ Multas	203,63
Desp. c/ Medicamentos	895,69
Desp. c/ Convenios	21.374,96
Desp. c/ Mat. Esportivos	52,00
Desp. Const. Reforma	3.371,49
Desp. Prov. Internet	1.124,50
Desp. Correios	63,55
Desp. Cartorios	213,39
Desp. Pís Folha/Pagto	176,50
Desp. Deprec.Moveis e Ut	832,13
Desp. Deprec.Intr.Music	521,79
Desp.Depre. Imoveis	4.950,85
Desp.Deprec. Veiculos	1.360,00
Desp. Deprec. Maq Equip	483,06
Total de Despesas	831.312,04

Receitas - Despesas 1.369,10

Cordeirópolis, 31 de Dezembro de 2006.

Maria Ap. B. Da Silva
Cpf. N.º 027.939.868-95
Rg. N.º 14.098.179

Silvana Corte Bartalini
Cpf.N.º 191.605.848-58
Rg. N. 21.344.138

Rita De Cássia Hespanhol Geniseli
Cpf. N. 049.709.438-00
Crc N-1sp157263/0-8